



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Diretoria (D/MS)		
Reunião	Ordinária	N.399 RO de 5 de fevereiro de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	D/MS n.6/2026	
Referência:	Processo nº P2024/077653-9	
Interessado:	Asmea - Associação Sul-Matogrossense de Engenheiros Agrimensores	

- EMENTA:** Dispõe sobre a Prestação de Contas do Termo de Fomento n.º 003/2025 do Chamamento Público n.º 001/2024.
- DECISÃO:** A Diretoria do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul - Crea-MS, no uso de suas atribuições legais e após apreciar o processo P2024/077653-9, referente à prestação de contas do Termo de Fomento n.º 003/2025, do Chamamento Público n.º 001/2024, firmado com a Associação Sul-Matogrossense de Engenheiros Agrimensores – ASMEA, Considerando a análise técnica favorável do Gestor da Parceria e o parecer da Controladoria que, apesar de ter identificado impropriedades formais, atestou o nexos causal entre o repasse de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e o cumprimento do objeto pactuado; Considerando que as ressalvas apontadas referem-se a: 1) Movimentação Bancária: Utilização de conta bancária “mista” (não exclusiva), com incidência de tarifas bancárias retroativas, as quais foram devidamente recompostas pela Entidade com recursos próprios, preservando o valor nominal do fomento; 2) Discriminação de Serviços de Marketing: Divergência terminológica entre o previsto (Impulsioneamento/Tráfego Pago) e o executado (Gestão de Conteúdo Orgânico), embora a execução física do serviço tenha sido comprovada por relatórios de engajamento; 3) Verificação Fiscal: Falha no dever de cautela ao apresentar Certidões Negativas de Débitos (CNDs) da empresa contratada com datas posteriores à prestação do serviço e ao pagamento; Considerando que tais apontamentos possuem natureza formal e não resultaram em prejuízo ao erário ou desvio de finalidade, sendo passíveis de saneamento por meio de orientação e advertência, DECIDIU por aprovar a prestação de contas com ressalvas do Termo de Fomento n.º 003/2025, bem como, solicitar que a Assessoria de Relações Institucionais oriente a referida entidade parceira quanto à obrigatoriedade de utilização de conta bancária exclusiva e isenta de tarifas, sobre a necessidade de verificação prévia da regularidade fiscal de fornecedores, sob pena de glosa em futuras parcerias, maior precisão na descrição dos serviços de publicidade em Planos de Trabalho e Notas Fiscais, garantindo a exata correspondência com a execução física, bem como, encaminhar os autos à Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC para manifestação e, posteriormente ao Plenário para homologação. Presidiu a votação a senhora Presidente Eng. Agrim. Vânia Abreu de Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Osmair Jorge de Freitas Simões, Carlos Augusto Serra da Costa e Rodrigo Elias de Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 5 de fevereiro de 2026.



Eng. Agrim. Vânia Abreu de Mello
Presidente

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site <https://ecrea.crea.ms.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumento?codigoVerificador=d2JHzPTOPEGLDP0jcTVyYmg>





Documento assinado digitalmente por **VANIA ABREU DE MELLO, Presidente**, em **05/02/2026**, às **16:08**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 4º, III, do [DECRETO Nº 10.543, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020](#)

